



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	306/2013 – Reautuado em 21/11/16		
INTERESSADA	Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP		
ASSUNTO	Alteração no Projeto do Curso de Especialização em Farmácia Hospitalar e Clínica - INCOR e Comunicação de nova turma		
RELATOR	Cons. Roque Theóphilo Júnior		
PARECER CEE	Nº 168/2017	CES "D"	Aprovado em 05/4/2017 Comunicado ao Pleno em 12/4/2017

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Cuida-se de expediente do Diretor da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, por meio do Ofício nº Cta. 426/2016 – EEP, sobre as alterações efetuadas no Projeto do Curso de Especialização em Farmácia Hospitalar e Clínica – INCOR, e comunicação de nova turma para o ano de 2017, nos termos da Deliberação CEE nº 147/2016.

A Assistência Técnica informou o processo que passa a integrar o presente.

É o sucinto relatório.

##### 1.2 APRECIÇÃO

O assunto, em pauta, está regulamentado na Deliberação CEE nº 147/2016, que trata da aprovação e validade de Cursos de Especialização de escolas de governo, instituições de pesquisa científica ou tecnológica, ou de natureza profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

O Curso em pauta foi aprovado pelo Parecer CEE nº 030/2014.

As alterações encaminhadas consistem na exclusão das disciplinas de *Iniciação à Metodologia de Pesquisa* (16 horas), *Educação em Saúde* (16 horas) e *Políticas Públicas de Saúde – SUS* (40 horas) e na inclusão das disciplinas de *Sistemas de Saúde e Políticas Públicas em Saúde* (40 horas) e *Metodologias Científica e de Comunicação em Saúde* (32 horas), ambas ministradas pelo Professor Fabio Yoshito Ajimura, graduado em Medicina, possui Aperfeiçoamento em Health Policy & Management, Especialização em Administração Hospitalar e em Sistemas de Saúde e Mestrado em Administração de Empresas. As respectivas ementas, conteúdos programáticos e bibliografias de cada disciplina estão disponíveis de fls. 99 a103 dos autos.

Também foram alteradas as denominações das disciplinas constantes do quadro a seguir, sem alterações nas ementas, conteúdo e bibliografia:

De	Para
Administração em Farmácia Hospitalar	Gestão em Farmácia Hospitalar
Gestão em Estoques	Logística Farmacêutica
Psicofármacos e Medicamentos de Controle Especial	Gestão de Psicofármacos e Medicamentos de Controle Especial (Portaria SVS/MS nº 344/98)

Informática na Farmácia Hospitalar	Tecnologia de Informação na Farmácia Hospitalar
Farmacovigilância	Segurança do Paciente e Farmacovigilância
Atenção Farmacêutica e Farmácia Clínica em Cardiologia	Assistência Farmacêutica Clínica ao Paciente Internado e Ambulatorial
Farmácia Cirúrgica	Assistência Farmacêutica Cirúrgica

O cronograma para oferecimento do Curso está anexado aos autos, com início previsto para março de 2017 e previsão de término para fevereiro de 2018.

O Curso está de acordo com o previsto no artigo 5º da Deliberação CEE nº 147/2016, que prevê uma carga horária mínima de 450 horas, respeitando também o disposto no artigo 8º da citada Deliberação, que dispõe sobre a titulação dos docentes.

Isto posto, e pelo que mais remanesce nos presentes, voto no sentido de tomar ciência sobre as alterações efetuadas no Projeto do Curso de Especialização em Farmácia Hospitalar e Clínica – INCOR da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e comunica nova turma para o ano de 2017, nos termos da Deliberação CEE nº 147/2016.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, toma-se ciência sobre as alterações efetuadas no Projeto do Curso de Especialização em Farmácia Hospitalar e Clínica – INCOR, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, e comunicação de nova turma para o ano de 2017.

**2.2** A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

São Paulo, 28 de março de 2017.

**a) Cons. Roque Theóphilo Júnior**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Júnior, Márcio Cardim, Martin Grossmann e Roque Theóphilo Júnior.

São Paulo, 05 de abril de 2017.

**a) Cons. Francisco José Carbonari**  
Presidente

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de abril de 2017.

**Cons<sup>a</sup>. Bernardete Angelina Gatti**  
Presidente